



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 729/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Barroquinha, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal, de acordo com o Plano Plurianual 2026 - 2029;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

## CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º** As diretrizes para o exercício de 2026 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2026 – 2029 agrupados nos seus eixos estratégicos.

**Art. 4º** As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

**§ 1º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** Na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 5º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2026, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

### I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;  
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
d) Evolução do Patrimônio Líquido;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (não se aplica ao município);

g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;

b) Resultado Primário

c) Resultado Nominal;

d) Montante da Dívida Municipal;

e) Montante da Dívida RPPS (não se aplica ao município);

f) Relação das ações prioritárias.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### Seção I

#### Das Metas Anuais

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

**§ 1º** Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos nas Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2026, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

comparados com as metas ajustadas.

## Seção II

### Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Art. 7º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## Seção III

### Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Art. 8º** De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

#### **Seção IV**

#### **Da Evolução do Patrimônio Líquido**

**Art. 9º** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **Seção V**

#### **Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos**

**Art. 10.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **Seção VI**

#### **Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**Art. 11.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### Seção VII

#### Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 12.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único.** O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### Seção VIII

#### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

**Art. 13.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** De conformidade as Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

### Seção IX

#### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

**Art. 14.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

### Seção X

#### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

**Art. 15.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## Seção XI

### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

**Art. 16.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 18.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

**Art. 19.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **programa** - principal instrumento de organização que o governo





municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

**II - ação**, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

**III - atividade**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

**IV - projeto**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**V – operação especial**, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**VI - unidade orçamentária**, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;





**Art. 20.** A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, subfunção, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida;

**Art. 21.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

#### CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 22.** O Orçamento para exercício de 2026 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

**Parágrafo Único** - deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

**Art. 23.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a série histórica dos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2025 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 25.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 26.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 27.** O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 0,50% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º. O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. O recurso da Reserva de Contingência destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2026, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28.** No orçamento de 2026 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 29.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2026.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 32.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 33.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 34.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

**Art. 35.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2026.

**Art. 36.** Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

**Art. 37.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

**Art. 38.** As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

**Art. 39.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

**Art. 40.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 41.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

**Art. 42.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

**Art. 43.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2026 a preços correntes.

**Art. 44.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 45.** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 46.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

*Jac*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 47.** Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

**Art. 48.** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica., incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

**Art. 49.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 50.** A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

**Art. 51.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

**Art. 52.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 53.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 54.** A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

**Art. 55.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barroquinha, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

**Art. 56.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 57.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 58.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

**Art. 59.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 60.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61.** O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 01 de outubro de 2025, estabelecido no Art. 53, §10 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual de 2026, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

**Art. 62.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

**Art. 63.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 64.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 65.** Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 66.** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

**Art. 67.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 68.** O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 69.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 70.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

  
**JAIMÉ VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



## AÇÕES PRIORITÁRIAS

### 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

- Construção e Reforma do Prédio do Legislativo
- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

### 0201 - GABINETE DO PREFEITO

- Ações de Cooperação Técnica e Finan. C/ Entes Públicos e Privados
- Coordenação e Int. das Ativ. Adm. Políticas e de Divulgação
- Gestão e Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito

### 0401 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO ADM.E FINANÇAS

- Amortização da Dívida Contratada
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Planejamento, Administração e Finanças
- Manut. das Ativ. Financeiras, Tributárias e Contábeis
- Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas

### 0501 - SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. PÚBLICOS

- Const. Pista Cooper., Campo Vôlei e Futebol em Areia ao Lado Areninha-Iluminada
- Construção de Casas Populares
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção e Ampliação de Sistemas de Abastec. D Água da Sede e Localidades
- Construção e Manutenção de Barragens e Açudes
- Construção e Manutenção de Passagens Molhadas
- Construção, Ampl. e Reforma de Mercados e de Matadouro
- Construção, Ampliação e Recuperação da Infraestrutura Viária
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- Construção, Aparelhamento e Recuperação de Poços Profundos
- Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
- Implantação de Sinalização de Trânsito no Município
- Limpeza das Praias, Salgados, Manguezais e Contenção de Dunas
- Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta Seletiva, Roçagem e Capinagem
- Limpeza e Manut. de Lagoas e Nascentes com Reflorestamento de Matas Ciliares
- Manutenção de Mercados e Matadouros Públicos
- Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
- Manutenção do Galpão de Feirantes
- Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- Manutenção do Sistema de Abastecimento D Água
- Manutenção e Conservação de Cemitérios
- Manutenção e Gerenciamento das Vias Urbanas
- Manutenção e Recuperação de Estradas





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos

**0601 - SEC. MUN. TUR. MEIO AMB. DESEN. RURAL E PESCA**

- Ampliação e Manutenção da Agricultura Familiar e Cooperativas
- Apoiar e Fomentar as Atividades de Pesca e Agropecuária
- Apoio e Participação em Eventos para Promoção do Turismo
- Apoio e Preservação Ambiental
- Construção e Manutenção de Aterro Sanitário e Centro de Triagem
- Construir Marambaias
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Tur. Meio. Amb., Desenv. Rural e Pesca
- Participação no Consórcio Público de Resíduos Sólidos

**0701 - SEC. DO TRAB. DES. SOCIAL E DIR. HUMANOS**

- Implementação e Manutenção do CMAS e Demais Conselhos Vinculados
- Manutenção das Ativ. da Sec. do Trabalho Desenvolvimento Social e Dir. Humanos
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Realização das Conferências de Assistência Social

**0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Apoio a Segurança Alimentar
- Aprimoramento da Gestão dos Suas - LGD / SUAS
- Assistência às Vítimas de Calamidade Pública
- Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE
- Bloco Proteção Social Básica - PSB
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Const., Ampliac. e Reforma de Equip. da Proteção Social Básica
- Const., Ampliac. e Reforma de Equip. da Proteção Social Especial
- Desenv. das Ações de Primeira Infância no Suas - Criança Feliz
- Execução das Ações do PROCAD-SUAS
- Executar Camp. Socioed. : Drogas, Expl. Sexual, Trab. Inf. e Viol. Doméstica
- Fortalecimento do Controle Social do CMAS
- Gestão Administrativas do FMAS
- Implementação do Serviço de Escuta Especializada
- Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família e do Cad. Único-IGD/PBF
- Manutenção do Centro de Convivência de Idosos
- Manutenção do Polo de Convivência Social Vicente Veras
- Manutenção do Programa BPC Escola
- Oficinas de Artesanato, Corte e Costura, Cabel., Culin. Mecânica e Informática

**0703 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES**

- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI
- Const. do NIACCA-Núcleo Int. de Apoio, Criança e Adol. Transt. do Espectro Autista
- Construção do Espaço da Escuta Especializada do Município
- Manut. do Proj. NEM A COVID, NEM A VIOLENÇA TIRAMOS OS DIR. DA INFÂNCIA E ADOLE.
- Manutenção do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Manutenção do Programa Sonho do Saber





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção do Projeto Escutar para Proteger
- Manutenção do Projeto NIACAA: Autismo, Inclusão e Família
- Proteção Social as Crianças e Adolescentes

**0704 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

- Gestão e Manut. do Fundo Municipal do Idoso
- Manutenção de Programas e Projetos para Pessoa Idosa
- Manutenção do Projeto VIVENDO MELHOR A TERCEIRA IDADE

**0801 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- Apoio aos Estudantes Universitários
- Construção, Ampl., Refor. e Equipamentos de Unidades da Educação Fundamental
- Construção, Ampl., Refor. e Equipamentos de Unidades de Educação Infantil
- Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- Garantia da Alimentação Escolar – PNAE AEE
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
- Implantação e Manutenção de Laboratórios de Informática
- Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré-escola
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação - Cacs
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

**0802 - FUNDEB**

- Climatização das Escolas do Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - Fundeb 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- Manutenção do Ensino de Educação Especial - Fundeb 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Creches - Fundeb 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-escola - Fundeb 30%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Edu. Infantil Pré-escola - Fundeb 70%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Educ. Infantil Creches - Fundeb 70%
- Remuneração dos Prof. do Magistério da Rede de Ens. Fundamental - Fundeb - 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - Fundeb 70%

**0901 - SECRETARIA DE SAUDE FMS**

- Atividades de Vigilância Epidemiológica
- Atividades de Vigilância Sanitária





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

- Construção e Melhoria de Unid. Hospitalar
- Construção, Ampl. e Reforma de Postos e Pontos de Apoio de At. Básica de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- Manut. das Atividades da Atenção Especializada em Saúde
- Manut. das Atividades da Atenção Primária a Saúde
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Participação do Município no Consorcio Público de Saúde

**1001 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos de Esporte e Lazer
- Gestão e Manut. da Sec. de Juv., Esporte e Lazer
- Projetos Sociais para a Juventude
- Realização de Convenio com Instit. Esportiva, Social, Educacional e Cultural
- Realização de Eventos Esportivos e de Lazer

**1101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Coordenação e Operacionalização dos Serviços Jurídicos

**1201 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Manut. e Funcionamento da Controladoria Geral do Município

**1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

- Apoio e Promoção das Atividades Artísticas e Culturais
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Culturais
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc
- Gestão e Manut. da Secretaria de Cultura
- Manutenção da Biblioteca Pública Municipal
- Manutenção e Funcionamento da Banda de Música Municipal

**1401 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARROQUINHA - AMA**

- Funcionamento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Barroquinha (AMA)

**9901 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

- Reserva de Contingência

JAIME VERAS SILVA  
FILHO:36264776300

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA  
FILHO:36264776300  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,  
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=JAIME  
VERAS SILVA FILHO:36264776300  
Dados: 2025.04.15 12:08:12 -03'00'





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

## **LDO 2026**

### **Anexos de Riscos Fiscais PARTE I**

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2026

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		(R\$)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>275.000,00</b>			<b>275.000,00</b>
Demandas Judiciais	120.000,00	Anulação da Reserva de Contingência		204.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias		71.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	0,00			
Assistência Diversas	35.000,00			
Outras Passivos Contingentes	100.000,00			
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>500.000,00</b>			<b>500.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	350.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias		500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00			
Discrepância de Projetos	0,00			
Outros Riscos Fiscais	150.000,00			
<b>TOTAL</b>	<b>775.000,00</b>			<b>775.000,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm e Finanças

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

**JAIIME VERAS SILVA**  
FILHO:36264776300

**JAIIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Assinado de forma digital por JAIIME VERAS SILVA FILHO:36264776300  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=3182707000163, ou=VIDECONFERENCIA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IRB, ou=IRB-e-CPF-A3, ou=EM  
FILHO:36264776300, ou=JAIIME VERAS SILVA  
Data: 2025.04.13 17:08:30 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARROQUINHA**

**LDO 2026**

**Anexos de Metas Fiscais**

**PARTE II**

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
<b>Receita Total (exceto fontes RPPS)</b>	<b>116.426.000,00</b>	<b>111.433.767,23</b>	<b>0,039</b>	<b>145.534.000,00</b>	<b>133.936.196,84</b>	<b>0,045</b>	<b>189.197.000,00</b>	<b>167.777.638,04</b>	<b>0,055</b>	<b>144,694</b>
<b>Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) ( I )</b>	<b>125.586.000,00</b>	<b>120.200.995,41</b>	<b>0,042</b>	<b>156.984.000,00</b>	<b>144.473.730,71</b>	<b>0,049</b>	<b>204.081.000,00</b>	<b>180.976.591,33</b>	<b>0,060</b>	<b>156,077</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.546.000,00	2.436.830,02	0,001	3.183.000,00	2.929.342,38	0,001	4.139.000,00	3.670.415,72	0,001	3,165
Transferências Correntes	120.862.000,00	115.679.555,90	0,040	151.078.000,00	139.038.387,91	0,047	196.402.000,00	174.166.945,92	0,061	150,204
Demais Receitas Primárias Correntes	346.000,00	331.163,86	0,000	433.000,00	398.493,64	0,000	563.000,00	499.261,67	0,000	0,431
Receitas Primárias de Capital	1.832.000,00	1.753.445,64	0,001	2.290.000,00	2.107.506,77	0,001	2.977.000,00	2.639.968,01	0,001	2,277
<b>Despesa Total (exceto fontes RPPS)</b>	<b>120.561.606,71</b>	<b>115.392.043,18</b>	<b>0,040</b>	<b>149.799.465,33</b>	<b>137.861.741,41</b>	<b>0,047</b>	<b>193.563.323,94</b>	<b>171.649.641,92</b>	<b>0,060</b>	<b>148,033</b>
<b>Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)( II )</b>	<b>115.321.000,00</b>	<b>110.376.148,55</b>	<b>0,038</b>	<b>144.152.000,00</b>	<b>132.664.330,31</b>	<b>0,045</b>	<b>187.397.000,00</b>	<b>166.181.419,56</b>	<b>0,058</b>	<b>143,317</b>
Despesas Primárias Correntes	104.489.000,00	100.008.614,09	0,035	130.611.000,00	120.202.431,09	0,041	169.794.000,00	150.571.289,57	0,053	129,855
Pessoal e Encargos Sociais	56.496.000,00	54.073.506,89	0,019	70.620.000,00	64.992.195,78	0,022	91.806.000,00	81.412.463,40	0,029	70,211
Outras Despesas Correntes	47.993.000,00	45.935.107,20	0,016	59.991.000,00	55.210.235,30	0,019	77.988.000,00	69.158.826,17	0,024	59,644
Despesas Primárias de Capital	11.730.000,00	11.227.029,10	0,004	14.664.000,00	13.495.405,82	0,005	19.063.000,00	16.904.840,53	0,006	14,579
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.340.606,71	4.154.485,75	0,001	4.521.465,33	4.161.143,58	0,001	4.702.323,94	4.169.964,66	0,001	3,596
<b>Receita Total (com fontes RPPS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Despesa Total (com fontes RPPS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Resultado Primário(sem RPPS)</b>	<b>10.265.000,00</b>	<b>9.824.846,86</b>	<b>0,003</b>	<b>12.832.000,00</b>	<b>11.809.400,40</b>	<b>0,004</b>	<b>16.684.000,00</b>	<b>14.795.171,77</b>	<b>0,005</b>	<b>12,760</b>
<b>Resultado Primário (com RPPS)</b>	<b>10.265.000,00</b>	<b>9.824.846,86</b>	<b>0,003</b>	<b>12.832.000,00</b>	<b>11.809.400,40</b>	<b>0,004</b>	<b>16.684.000,00</b>	<b>14.795.171,77</b>	<b>0,005</b>	<b>12,760</b>
<b>Acima da Linha (V)=(I - II)</b>	<b>900.000,00</b>	<b>861.408,88</b>	<b>0,000</b>	<b>1.125.000,00</b>	<b>1.035.347,21</b>	<b>0,000</b>	<b>1.463.000,00</b>	<b>1.297.370,91</b>	<b>0,000</b>	<b>1,119</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.000,00	1.914,24	0,000	3.000,00	2.760,93	0,000	4.000,00	3.547,15	0,000	0,003
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10.735.401,72	10.275.078,22	0,004	9.612.401,72	8.846.376,30	0,003	8.152.401,72	7.229.452,40	0,002	6,235
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.013.916,82	8.627.408,90	0,003	7.653.362,76	3.775,71	0,002	5.895.639,71	2.907,12	0,002	4,509
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.082.052,59	1.035.655,23	0,000	1.360.554,06	1.252.129,65	0,000	1.757.723,05	1.558.727,79	0,001	1,344

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,79	2,86	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,00	3,78
PIB nominal	299.648.931.379,30	320.547.646.449,42	342.644.277.909,77
Receita Corrente Líquida - RCL	114.593.160,00	122.454.250,78	130.756.648,98

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0448	1,0866	1,1277

**JAIIME VERAS SILVA**  
Assinado de forma digital por JAIIME VERAS SILVA  
FILHO:3626477630  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=3182707000163,  
ou=VIDECONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=AC Instituto Fenakon RFB, cn=JAIIME  
VERAS SILVA FILHO:3626477630  
Dados: 2025.04.15 12:28:51 -03'00'

**FILHO:3626477630**

0

**JAIIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2026

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024 (a)			II - Metas Realizadas 2024 (b)			Variação (II - I)		(R\$)
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.343.500,00	0,036	101,640	87.801.218,94	0,041	103,727	8.457.718,94	10,66	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.404.500,00	0,036	100,437	87.160.996,29	0,041	102,970	8.756.496,29	11,17	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.493.500,00	0,036	101,832	89.455.345,28	0,042	105,681	9.961.845,28	12,53	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.697.500,00	0,036	100,812	88.721.413,23	0,042	104,814	10.023.913,23	12,74	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
<b>Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-293.000,00</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,375</b>	<b>-1.560.416,94</b>	<b>-0,001</b>	<b>-1,843</b>	<b>-1.267.416,94</b>	<b>432,57</b>	
<b>Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-293.000,00</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,375</b>	<b>-1.560.416,94</b>	<b>-0,001</b>	<b>-1,843</b>	<b>-1.267.416,94</b>	<b>432,57</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.381.401,72	0,006	15,861	12.381.401,72	0,006	14,627	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.148.816,48	0,005	14,282	11.148.816,48	0,005	13,171	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.710.944,85	-0,001	-2,192	-1.710.944,85	-0,001	-2,021	0,00	0,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

### PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	220.734.800.000,00	213.601.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	78.063.500,00	84.646.736,72

JAIME VERAS SILVA  
FILHO:36264776300

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300  
Data: 2025.04.15 13:27:00-0300  
Direção: CN=, OU=, CN=Jaime Veras Silva Filho  
RFB, urn:ietf:params:ietf:rfb:certificacao:certificado:brasil  
RFB, urn:ietf:params:ietf:rfb:certificacao:certificado:brasil  
Data: 2025.04.15 13:27:00-0300

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.312.922,59	87.801.218,94	21,4	97.021.300,00	10,5	116.426.000,00	20,0	145.534.000,00	25,0	189.197.000,00	30,0	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	71.605.686,13	87.160.996,29	21,7	95.887.300,00	10,0	125.586.000,00	31,0	156.984.000,00	25,0	204.081.000,00	30,0	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.980.566,98	89.455.345,28	24,3	96.851.300,00	8,3	120.561.606,71	24,5	149.799.465,33	24,3	193.563.323,94	29,2	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.293.445,25	88.721.413,23	24,4	96.271.300,00	8,5	115.321.000,00	19,8	144.152.000,00	25,0	187.397.000,00	30,0	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>312.240,88</b>	<b>-1.560.416,94</b>	<b>-599,7</b>	<b>-384.000,00</b>	<b>-75,4</b>	<b>10.265.000,00</b>	<b>-2.773,2</b>	<b>12.832.000,00</b>	<b>25,0</b>	<b>16.684.000,00</b>	<b>30,0</b>	
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>312.240,88</b>	<b>-1.560.416,94</b>	<b>-599,7</b>	<b>-384.000,00</b>	<b>-75,4</b>	<b>10.265.000,00</b>	<b>-2.773,2</b>	<b>12.832.000,00</b>	<b>25,0</b>	<b>16.684.000,00</b>	<b>30,0</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.392.177,74	12.381.401,72	-0,1	11.633.401,72	-6,0	10.735.401,72	-7,7	9.612.401,72	-10,5	8.152.401,72	-15,2	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.437.871,63	11.148.816,48	18,1	10.095.969,40	-9,4	9.013.916,82	-10,7	7.653.362,76	-15,1	5.895.639,71	-23,0	
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>213.315,60</b>	<b>-1.710.944,85</b>	<b>-902,1</b>	<b>1.052.847,08</b>	<b>-161,5</b>	<b>1.082.052,59</b>	<b>2,8</b>	<b>1.360.554,06</b>	<b>25,7</b>	<b>1.757.723,05</b>	<b>29,2</b>	

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.096.235,79	92.770.767,93	15,8	97.021.300,00	4,6	111.433.767,23	14,9	133.936.196,84	20,2	167.777.638,04	25,3
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.312.876,80	92.094.308,68	16,1	95.887.300,00	4,1	120.200.995,41	25,4	144.473.730,71	20,2	180.976.591,33	25,3
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.728.107,49	94.518.517,82	18,6	96.851.300,00	2,5	115.392.043,18	19,1	137.861.741,41	19,5	171.649.641,92	24,5
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.967.028,25	93.743.045,22	18,7	96.271.300,00	2,7	110.376.148,55	14,7	132.664.330,31	20,2	166.181.419,56	25,3
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>345.848,55</b>	<b>-1.648.736,54</b>	<b>-576,7</b>	<b>-384.000,00</b>	<b>-76,7</b>	<b>9.824.846,86</b>	<b>-2.658,6</b>	<b>11.809.400,40</b>	<b>20,2</b>	<b>14.795.171,77</b>	<b>25,3</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>345.848,55</b>	<b>-1.648.736,54</b>	<b>-576,7</b>	<b>-384.000,00</b>	<b>-76,7</b>	<b>9.824.846,86</b>	<b>-2.658,6</b>	<b>11.809.400,40</b>	<b>20,2</b>	<b>14.795.171,77</b>	<b>25,3</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.725.994,67	13.082.189,06	-4,7	11.633.401,72	-11,1	10.275.078,22	-11,7	8.846.376,30	-13,9	7.229.452,40	-18,3
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.453.705,43	11.779.839,49	12,7	10.095.969,40	-14,3	8.627.408,90	-14,5	7.043.455,83	-18,4	5.228.182,82	-25,8
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>236.275,56</b>	<b>-1.807.784,33</b>	<b>-865,1</b>	<b>1.052.847,08</b>	<b>-158,2</b>	<b>1.035.655,23</b>	<b>-1,6</b>	<b>1.252.129,65</b>	<b>20,9</b>	<b>1.558.727,79</b>	<b>24,5</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2023	2024	2025	2026
4,62	4,83	5,66	4,48
			2027
			2028
			3,78
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1076	1,0566	1,0448	1,0866
			1,1277

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=3182707000163, ou=INDICACONFERENCIA,  
 ou=EM BRANCO, ou=AC, postal=Fortaleza, st=CE, serial=131270656-01907,  
 cn=JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300  
 13/06/2025, 09:13:12Z -05'00'

**JAIME VERAS SILVA**  
**FILHO:36264776300**

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2026

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	30.994.664,98	100,00	26.038.520,82	100,00	15.638.830,65	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.994.664,98</b>	<b>100,00</b>	<b>26.038.520,82</b>	<b>100,00</b>	<b>15.638.830,65</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

JAIME VERAS SILVA

FILHO:3626477630

0

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA  
FILHO:36264776300  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,  
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,  
cn=JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300  
Dados: 2025.04.15 12:09:45 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

	(R\$)			
RECEITAS REALIZADAS	2024	(a) 2023	(b) 2022	(c)
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024	(d) 2023	(e) 2022	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022	
	( g ) = ((Ia-IIId) + IIIh)	( h ) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)	
<b>Valor (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA  
FILHO:36264776300  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,  
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto  
Fenaccon RFB, cn=JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300  
Dados: 2025.04.15 12:10:00 -03'00'

**JAIME VERAS SILVA**  
**FILHO:36264776300**  
JAIME VERAS SILVA FILHO  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

VALOR	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Despesas Correntes (XIII)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

JAIME VERAS SILVA

FILHO:36264776300

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA  
FILHO:36264776300  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,  
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto  
Fenacom RFB, cn=JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300  
Dados: 2025.04.15 12:10:19 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00

# Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00

# Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

**JAIME VERAS SILVA**  
**FILHO:36264776300**

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA  
FILHO:36264776300  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,  
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto  
Fenacon RFB, cn=JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300  
Dados: 2025.04.15 12:10:40 -03'00'

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	19.403.700,00
(-) Transferências Constitucionais	12.438.700,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.753.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.212.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	2.212.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	2.212.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

JAIME VERAS SILVA  
FILHO:3626477630  
0

Assinado de forma digital por JAIME VERAS  
SILVA FILHO:36264776300  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,  
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon  
RFB, cn=JAIME VERAS SILVA  
FILHO:36264776300  
Dados: 2025.04.15 12:11:30 -03'00'

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARROQUINHA**

**LDO 2026**

**Demonstrativos de Memória e Metodologia  
de Cálculos das Metas Fiscais**

**PARTE III**

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO							
	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
	2023	2024	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2026	2027	2028	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>69.373.476,00</b>	<b>84.646.736,72</b>	<b>95.494.300,00</b>	<b>114.593.000,00</b>	<b>143.246.000,00</b>	<b>186.223.000,00</b>						
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.720.753,57</b>	<b>3.679.293,45</b>	<b>2.121.000,00</b>	<b>2.546.000,00</b>	<b>3.184.000,00</b>	<b>4.141.000,00</b>						
IPTU	629,16	376,83	38.000,00	46.000,00	58.000,00	75.000,00						
IRRF	1.798.255,29	2.652.529,57	1.150.000,00	1.380.000,00	1.725.000,00	2.243.000,00						
ISS	719.034,73	988.907,38	750.000,00	900.000,00	1.125.000,00	1.463.000,00						
ITBI	152.078,74	9.650,00	55.000,00	66.000,00	83.000,00	108.000,00						
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	20.000,00	24.000,00	30.000,00	39.000,00						
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	7.678,80	3.624,18	8.000,00	10.000,00	13.000,00	17.000,00						
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00	20.000,00						
Outras	43.076,85	24.205,49	90.000,00	108.000,00	135.000,00	176.000,00						
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>598.345,02</b>	<b>733.913,39</b>	<b>800.000,00</b>	<b>960.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.560.000,00</b>						
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Contr. Iluminação Pública - CIP	598.345,02	733.913,39	800.000,00	960.000,00	1.200.000,00	1.560.000,00						

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO		
	2023		2024	2025	2026	2027	2028
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>707.236,46</b>	<b>640.222,65</b>	<b>1.136.000,00</b>	<b>902.000,00</b>	<b>1.128.000,00</b>	<b>1.467.000,00</b>	
Aplicações Financeiras	707.236,46	640.222,65	1.134.000,00	900.000,00	1.125.000,00	1.463.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>619,92</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>4.000,00</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>72.212.431,17</b>	<b>87.348.844,72</b>	<b>100.334.300,00</b>	<b>120.862.000,00</b>	<b>151.080.000,00</b>	<b>196.404.000,00</b>	
FPM	27.272.570,15	31.590.280,21	37.400.000,00	44.880.000,00	56.100.000,00	72.930.000,00	
SUS	6.868.523,93	9.747.543,69	9.797.000,00	11.756.000,00	14.695.000,00	19.104.000,00	
FNAS	903.943,54	321.675,06	436.000,00	523.000,00	654.000,00	850.000,00	
FNDE	1.376.908,21	2.210.697,71	3.145.300,00	3.774.000,00	4.718.000,00	6.133.000,00	
ICMS	9.480.887,20	9.980.046,84	10.800.000,00	12.960.000,00	16.200.000,00	21.060.000,00	
IPVA	783.731,05	532.179,80	580.000,00	696.000,00	870.000,00	1.131.000,00	
IPI	30.393,24	30.099,45	38.000,00	46.000,00	58.000,00	75.000,00	
FUNDEB	22.981.896,57	29.492.473,94	32.950.000,00	39.540.000,00	49.425.000,00	64.253.000,00	
Transf. De Convênios - Estados	309.494,49	1.717.987,83	985.000,00	1.182.000,00	1.478.000,00	1.921.000,00	
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	255.000,00	306.000,00	383.000,00	498.000,00	
Outras	2.204.082,79	1.725.860,19	3.948.000,00	5.199.000,00	6.499.000,00	8.449.000,00	

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO			(R\$)					
	2023		2024		2025		2026		2027		2028		
<b>Dedução FUNDEB</b>	<b>-7.030.315,47</b>	<b>-7.836.809,22</b>	<b>-9.185.000,00</b>	<b>-11.022.000,00</b>	<b>-13.778.000,00</b>	<b>-17.911.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Outras Deduções de Receitas</b>	<b>-195.560,25</b>	<b>-104.979,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>360.585,50</b>	<b>185.631,02</b>	<b>286.000,00</b>	<b>343.000,00</b>	<b>429.000,00</b>	<b>558.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.939.446,59</b>	<b>3.154.482,22</b>	<b>1.527.000,00</b>	<b>1.832.000,00</b>	<b>2.290.000,00</b>	<b>2.977.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. de Capital	2.939.446,59	3.154.482,22	1.527.000,00	1.832.000,00	2.290.000,00	2.977.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>72.312.922,59</b>	<b>87.801.218,94</b>	<b>97.021.300,00</b>	<b>116.425.000,00</b>	<b>145.536.000,00</b>	<b>189.200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>72.312.922,59</b>	<b>87.801.218,94</b>	<b>97.021.300,00</b>	<b>116.425.000,00</b>	<b>145.536.000,00</b>	<b>189.200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA  
FILHO:36264776300  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,  
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,  
cn=JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300  
Dados: 2025.04.15 12:12:04 -03'00'

**JAIME VERAS SILVA**  
**FILHO:3626477630**  
**0**

**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2026	2027	2028
	<b>67.539.011,03</b>	<b>81.721.272,21</b>	<b>87.076.460,00</b>	<b>104.491.000,00</b>	<b>130.617.000,00</b>	<b>169.805.000,00</b>	56.496.000,00	70.620.000,00	91.806.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.362.132,41	43.834.882,30	47.080.400,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.000,00	47.993.000,00	59.994.000,00	77.995.000,00	11.730.000,00	14.664.000,00	19.063.000,00
Outras Despesas Correntes	28.176.878,62	37.886.389,91	39.994.060,00	10.778.000,00	13.473.000,00	17.515.000,00	54.000,00	68.000,00	88.000,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>4.441.555,95</b>	<b>7.734.073,07</b>	<b>9.774.840,00</b>	<b>898.000,00</b>	<b>1.123.000,00</b>	<b>1.460.000,00</b>	<b>116.221.000,00</b>	<b>145.281.000,00</b>	<b>188.868.000,00</b>
Investimentos	3.754.434,22	7.000.141,02	8.981.840,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	255.000,00	332.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	45.000,00	898.000,00	1.123.000,00	1.460.000,00	116.221.000,00	145.281.000,00	188.868.000,00
Amortização da Dívida	687.121,73	733.932,05	748.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	255.000,00	332.000,00
<b>SUB TOTAL DA DESPESA</b>	<b>71.980.566,98</b>	<b>89.455.345,28</b>	<b>96.851.300,00</b>	<b>116.221.000,00</b>	<b>145.281.000,00</b>	<b>188.868.000,00</b>	<b>116.425.000,00</b>	<b>145.536.000,00</b>	<b>189.200.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Das Despesas</b>	<b>71.980.566,98</b>	<b>89.455.345,28</b>	<b>97.021.300,00</b>	<b>116.425.000,00</b>	<b>145.536.000,00</b>	<b>189.200.000,00</b>	<b>116.425.000,00</b>	<b>145.536.000,00</b>	<b>189.200.000,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm. e Finanças

**JAIIME VERAS SILVA**  
**FILHO:3626477630**  
0

Assinado de forma digital por: JAIIME VERAS  
SILVA FILHO:3626477630  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=3182707000163,  
ou=VIDECONFERENCIA, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenakon  
RFB, cn=JAIIME VERAS SILVA FILHO:3626477630  
Dados: 2025.04.15 12:12:26-03'00

**JAIIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>ACIMA DA LINHA</b>						
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.373.476,00	84.646.736,72	95.494.300,00	114.594.000,00	143.244.000,00	186.220.000,00
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>2.720.753,57</b>	<b>3.679.293,45</b>	<b>2.121.000,00</b>	<b>2.546.000,00</b>	<b>3.183.000,00</b>	<b>4.139.000,00</b>
IPTU	8.307,96	4.001,01	50.000,00	60.000,00	75.000,00	98.000,00
ISS	719.034,73	988.907,38	773.000,00	928.000,00	1.160.000,00	1.508.000,00
ITBI	152.078,74	9.650,00	58.000,00	70.000,00	88.000,00	114.000,00
IRRF	1.798.255,29	2.652.529,57	1.150.000,00	1.380.000,00	1.725.000,00	2.243.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.076,85	24.205,49	90.000,00	108.000,00	135.000,00	176.000,00
<b>Contribuições</b>	<b>598.345,02</b>	<b>733.913,39</b>	<b>800.000,00</b>	<b>960.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.560.000,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>707.236,46</b>	<b>640.222,65</b>	<b>1.136.000,00</b>	<b>902.000,00</b>	<b>1.128.000,00</b>	<b>1.467.000,00</b>
Aplicações Financeiras (II)	707.236,46	640.222,65	1.134.000,00	900.000,00	1.125.000,00	1.463.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>72.212.431,17</b>	<b>87.348.844,72</b>	<b>100.334.300,00</b>	<b>120.862.000,00</b>	<b>151.078.000,00</b>	<b>196.402.000,00</b>
Cota-Parte do FPM	27.272.570,15	31.590.280,21	37.400.000,00	44.880.000,00	56.100.000,00	72.930.000,00
Cota-Parte do ICMS	9.480.887,20	9.980.046,84	10.800.000,00	12.960.000,00	16.200.000,00	21.060.000,00
Cota-Parte do IPVA	783.731,05	532.179,80	580.000,00	696.000,00	870.000,00	1.131.000,00
Cota-Parte do ITR	4.350,71	6.397,67	7.000,00	8.000,00	10.000,00	13.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	22.981.896,57	29.492.473,94	32.950.000,00	39.540.000,00	49.425.000,00	64.253.000,00
Outras Transferências Correntes	11.688.995,49	15.747.466,26	18.597.300,00	22.778.000,00	28.473.000,00	37.015.000,00

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>ACIMA DA LINHA</b>						
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
Dedução FUNDEB	-7.030.315,47	-7.836.809,22	-9.185.000,00	-11.022.000,00	-13.778.000,00	-17.911.000,00
Outras Deduções de Receitas	-195.560,25	-104.979,21	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>360.585,50</b>	<b>186.250,94</b>	<b>288.000,00</b>	<b>346.000,00</b>	<b>433.000,00</b>	<b>563.000,00</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	360.585,50	186.250,94	288.000,00	346.000,00	433.000,00	563.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [(I - (II + III)]	68.666.239,54	84.006.514,07	94.360.300,00	113.694.000,00	142.119.000,00	184.757.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.939.446,59	3.154.482,22	1.527.000,00	1.832.000,00	2.290.000,00	2.977.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.939.446,59	3.154.482,22	1.527.000,00	1.832.000,00	2.290.000,00	2.977.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.939.446,59	3.154.482,22	1.527.000,00	1.832.000,00	2.290.000,00	2.977.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

### ACIMA DA LINHA

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.939.446,59	3.154.482,22	1.527.000,00	1.832.000,00	2.290.000,00	2.977.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>71.605.686,13</b>	<b>87.160.996,29</b>	<b>95.887.300,00</b>	<b>115.526.000,00</b>	<b>144.409.000,00</b>	<b>187.734.000,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>71.605.686,13</b>	<b>87.160.996,29</b>	<b>95.887.300,00</b>	<b>115.526.000,00</b>	<b>144.409.000,00</b>	<b>187.734.000,00</b>
<b>DESPA PRIMÁRIAS</b>						
<b>EXECUTADA</b>						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	<b>67.539.011,03</b>	<b>81.721.272,21</b>	<b>87.076.460,00</b>	<b>104.491.000,00</b>	<b>130.614.000,00</b>	<b>169.798.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	39.362.132,41	43.834.882,30	47.080.400,00	56.496.000,00	70.620.000,00	91.806.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
Outras Despesas Correntes	28.176.878,62	37.886.389,91	39.994.060,00	47.993.000,00	59.991.000,00	77.988.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	<b>67.539.011,03</b>	<b>81.721.272,21</b>	<b>87.074.460,00</b>	<b>104.489.000,00</b>	<b>130.611.000,00</b>	<b>169.794.000,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	<b>4.441.555,95</b>	<b>7.734.073,07</b>	<b>9.774.840,00</b>	<b>11.730.000,00</b>	<b>14.664.000,00</b>	<b>19.063.000,00</b>

## Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>ACIMA DA LINHA</b>						
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
Investimentos	3.754.434,22	7.000.141,02	8.981.840,00	10.778.000,00	13.473.000,00	17.515.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	45.000,00	54.000,00	68.000,00	88.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	687.121,73	733.932,05	748.000,00	898.000,00	1.123.000,00	1.460.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	<b>3.754.434,22</b>	<b>7.000.141,02</b>	<b>9.026.840,00</b>	<b>10.832.000,00</b>	<b>13.541.000,00</b>	<b>17.603.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	170.000,00	204.000,00	255.000,00	332.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXV/III + XXIX + XXX)	<b>71.293.445,25</b>	<b>88.721.413,23</b>	<b>96.271.300,00</b>	<b>115.525.000,00</b>	<b>144.407.000,00</b>	<b>187.729.000,00</b>
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXV/III + XXIX)	<b>71.293.445,25</b>	<b>88.721.413,23</b>	<b>96.271.300,00</b>	<b>115.525.000,00</b>	<b>144.407.000,00</b>	<b>187.729.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>	<b>312.240,88</b>	<b>- 1.560.416,94</b>	<b>- 384.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>	<b>312.240,88</b>	<b>- 1.560.416,94</b>	<b>- 384.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

NOTA:

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA  
FILHO:36264776300  
DNI: e38b-0e1c-PdfRadL, ou=3182707900163,  
ou=Jaime Veras Silva, ou=Jaime Veras Silva,  
Federal do Brasil, ou=REB, ou=REB-CPF, ou=SEM  
BRANCO, ou=AC Instituto Ferencon REB, ou=JAIME  
VERAS SILVA FILHO:36264776300  
Dados: 2025.04.15 12:13:41 -03'00'

**JAIME VERAS SILVA**  
**FILHO:36264776300**

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>12.392.177,74</b>	<b>12.381.401,72</b>	<b>11.633.401,72</b>	<b>10.735.401,72</b>	<b>9.612.401,72</b>	<b>8.152.401,72</b>
DEDUÇÕES ( II )	2.954.306,11	1.232.585,24	1.537.432,32	1.721.484,90	1.959.038,96	2.256.762,01
Disponibilidade de Caixa	2.954.306,11	1.232.585,24	1.537.432,32	8.717.382,71	8.891.730,36	9.158.482,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.807.721,27	8.545.615,83	8.631.071,99	8.717.382,71	8.891.730,36	9.158.482,27
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.865.986,57	3.358.827,01	3.258.062,20	3.160.320,33	3.097.113,93	3.066.142,79
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.987.428,59	3.954.203,58	3.835.577,47	3.835.577,47	3.835.577,47	3.835.577,47
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>9.437.871,63</b>	<b>11.148.816,48</b>	<b>10.095.969,40</b>	<b>9.013.916,82</b>	<b>7.653.362,76</b>	<b>5.895.639,71</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	9.437.871,63	11.148.816,48	10.095.969,40	9.013.916,82	7.653.362,76	5.895.639,71
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(a - b*)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	<b>213.315,60</b>	<b>(1.710.944,85)</b>	<b>1.052.847,08</b>	<b>1.082.052,59</b>	<b>1.360.554,06</b>	<b>1.757.723,05</b>
					<b>9.651.187,23</b>	

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2023

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA  
 FILHO:36264776300  
 DN: c=BR, ou=UF-Brazil, ou=3182707000163, ou=Jaime Veras Filho  
 Brasil, ou=BR, ou=UF-CE, ou=CE, ou=JAIME BRANCO, ou=ACPortuario  
 Fonecel:RFB, cn=JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300  
 Dados: 2025.04.15 12:14:19-03:00

**JAIME VERAS SILVA**  
**FILHO:36264776300**

**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)					
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>12.392.177,74</b>	<b>12.381.401,72</b>	<b>11.633.401,72</b>	<b>10.735.401,72</b>	<b>9.612.401,72</b>	<b>8.152.401,72</b>
Dívida Mobiliária	12.392.177,74	12.381.401,72	11.633.401,72	10.735.401,72	9.612.401,72	8.152.401,72
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>2.954.306,11</b>	<b>1.232.585,24</b>	<b>1.537.432,32</b>	<b>1.721.484,90</b>	<b>1.959.038,96</b>	<b>2.256.762,01</b>
Ativo Disponível	8.807.721,27	8.545.615,83	8.631.071,99	8.717.382,71	8.891.730,36	9.158.482,27
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar	3.865.986,57	3.358.827,01	3.258.062,20	3.160.320,33	3.097.113,93	3.066.142,79
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.987.428,59	3.954.203,58	3.835.577,47	3.835.577,47	3.835.577,47	3.835.577,47
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>9.437.871,63</b>	<b>11.148.816,48</b>	<b>10.095.969,40</b>	<b>9.013.916,82</b>	<b>7.653.362,76</b>	<b>5.895.639,71</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. Mun. de Planejamento, Adm. e Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2025 foi projetado com base na variação percentual de 2024 em relação à variação do ano de 2023

Assinado de forma digital por JAIME VERAS  
SILVA FILHO:3626477630  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=S.182707000163,  
ou=PROCONFINENCA, ou=Secretaria da  
Agência Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-eCPF  
/br, ou=Brasilia, ou=AC Instituto Fenaccon  
/br, ou=JAIME VERAS SILVA  
/br, ou=3626477630

JAIME VERAS SILVA

FILHO:3626477630

0

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal